



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.638, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Altera o "caput" do art. 4º e acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 3.609, de 25 de junho de 2001, que institui o Programa de Renda Mínima – "Bolsa-Escola" – no Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 4º da Lei nº 3.609, de 2001, que institui o Programa de Renda Mínima – "Bolsa-Escola" – no Município, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município."

Art. 2º Acrescenta-se o art. 6º-A à Lei nº 3.609, de 2001, que institui o Programa de Renda Mínima – "Bolsa-Escola" – no Município, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 6º-A O Poder Executivo Municipal assumirá o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal, sem prejuízo da ação regressiva cabível."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.